Caderno Publicações Digitais
Diário do Acionista, 10 de novembro de 2022

JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2022.11.10 06:48:24 -03'00'

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/ME nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS CLASSES SÊNIOR E SUBORDINADA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR ADAIR VENDRUSCOLO JÚNIOR

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 3ª (Terceira) Emissão da **Canal Companhia de Securitização**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares dos CRA", "CRA", "Emissão" e "Securitizadora", respectivamente) e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário") a reunirem-se em Assembleia Geral dos Titulares dos CRA ("AGT"), a ser realizada em 1ª (Primeira) Convocação, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização da Emissão, celebrado em 3 de junho de 2022, conforme aditado ("Termo de Securitização") bem como, nos termos do artigo 25 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no dia **30 de novembro de 2022, às 10:00 horas**, de forma exclusivamente digital, inclusive para contabilização dos votos, coordenada pela Securitizadora, conforme previsto no §2º do art. 124 da Lei 6.404/76 e nos termos da Resolução CVM 60, sendo a AGT realizada por meio de videoconferência por meio da plataforma digital *Microsoft Teams*, na qual o acesso será liberado de forma individual após a devida habilitação dos Titulares de CRA, para, nos termos da cláusula 12.5 do Termo de Securitização, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) A prorrogação do prazo para recebimento da comprovação do registro no Cartório de Títulos e Documentos de Lucas do Rio Verde do Primeiro Aditamentos das Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2022, 02/2022 e 03/2022 ("CPR-Fs"), para 31 de dezembro de 2022; (ii) A concessão de um *waiver* pelo descumprimento das obrigações não pecuniárias descritas nas Cláusulas 5.1 (xxv) e 14.1 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Cessão Fiduciária"), afastando assim o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 7.2., (i) e (viii) da CPR-F e o Evento de Resgate Antecipado Obrigatório previsto na Cláusula 7.3. do termo de Securitização, tendo em vista o não recebimento de cópia da notificação enviada pelo Emitente as contrapartes dos contratos mercantis, informando que os direitos creditórios foram cedidos fiduciariamente para a Securitizadora, com a concessão de um prazo adicional para o cumprimento de tal obrigação até 01 de dezembro de 2022; (iii) A concessão de um *waiver* pelo descumprimento das obrigações não pecuniárias descritas nas Cláusulas 3.1 (i) e 14.2 da Cessão Fiduciária, bem como do descumprimento das obrigações não pecuniárias descritas nas Cláusulas 7.2 (ii) e (vii) das CPR-Fs, afastando assim o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 7.2 (i) da CPR-F e o Evento de Resgate Antecipado Obrigatório previsto na Cláusula 7.3. do termo de Securitização, tendo em vista o *Waiver* pelo não recebimento até 21 de setembro de 2022 e postergação do prazo para até 20 de novembro de 2022, dos Contratos Mercantis que serão cedidos, em caráter fiduciário, em favor da Securitizadora, que foram devidamente apresentados em 08 de novembro de 2022; (iv) A concessão de um *waiver* pelo descumprimento das obrigações não pecuniárias descritas nas Cláusulas 6.5.1. do Termo e Securitização e 4.6.3 da Cessão Fiduciária, afastando assim o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 7.2 (i) da CPR-F e o Evento de Resgate Antecipado Obrigatório previsto na Cláusula 7.3. do termo de Securitização, tendo em vista a não realização do cálculo do Índice de Cobertura de Cessão Fiduciária, ante ao não recebimento dos Contratos Mercantis; (v) A concessão de um *waiver* pelo descumprimento da obrigação não pecuniária descrita na Cláusula 5.1 (vii) da Cessão Fiduciária, afastando assim o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 7.2 (i) da CPR-F e o Evento de Resgate Antecipado Obrigatório previsto na Cláusula 7.3. do termo de Securitização, pela ausência de notificação ao Banco Arrecadador sobre a Cessão Fiduciária da Conta Vinculada; (vi) A concessão de um *waiver* pelo descumprimento da obrigação não pecuniária descrita na Cláusula 10.2, (xx), (a) das CPR-Fs, afastando assim o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 7.2 (i) da CPR-F e o Evento de Resgate Antecipado Obrigatório previsto na Cláusula 7.3. do termo de Securitização, pela ausência de recebimento das informações financeiras semestrais gerenciais completas individuais e combinadas relativas ao segundo semestre de 2022 e combinadas relativas ao respectivo semestre, preparados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; (vii) A concessão de um *waiver* pelo descumprimento da obrigação não pecuniária referente ao envio, no segundo semestre de 2022, de declaração do Emitente atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nas CPRs; (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações do Emitente perante a Securitizadora; (3) o cumprimento das obrigações assumidas nas CPRs, ficando a exclusivo critério da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário, a solicitação de novos documentos/certidões ao Emitente, para comprovar o quanto disposto na referida declaração, afastando assim o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 7.2 (i) da CPR-F e o Evento de Resgate Antecipado Obrigatório previsto na Cláusula 7.3. do termo de Securitização; (viii) A concessão de um *waiver* pelo descumprimento da obrigação não pecuniária referente ao envio da procuração assinada constante do Anexo IV da Cessão Fiduciária, afastando assim o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 7.2 (i) da CPR-F e o Evento de Resgate Antecipado Obrigatório previsto na Cláusula 7.3. do termo de Securitização; (ix) A exclusão da obrigação de entregar, anualmente, a partir de fechamento do ano-safra de 2022/2023, até a data de 31 de dezembro de cada ano calendário, relatório de auditoria a ser elaborado por auditor independente com registro perante a CVM juntamente com as demonstrações financeiras da São Vicente Agropecuária, do Emitente e dos Avalistas pessoas físicas, assim como das declarações de imposto de renda do Emitente e dos Avalistas pessoas físicas, prevista na Cláusula 10.2, (xxviii) da CPR-F nº 2/2022. A exclusão será refletida por meio de aditamento à CPR nº 2/2022 até 31 de dezembro de 2023; (x) A exclusão da Cláusula 7.1 (vi) das CPR-Fs, por não haver Índice de Subordinação, o qual será refletido por meio de aditamento às CPR-Fs até 31 de dezembro de 2023; (xi) A alteração na Cláusula 11.23 do Termo de Securitização, para que conste a seguinte redação: *"11.23 Em caso de inadimplemento, pelo Devedor, de reestruturação das condições da operação ou em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos Documentos Comprobatórios, Documentos da Oferta e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares dos CRA, será devida ao Agente Fiduciário e a Emissora uma remuneração adicional equivalente a R$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".* (xii) Ajustar a numeração das subcláusulas da Cláusula 12 do Termo de Securitização, considerando que, por um erro material, as subcláusulas foram numeradas equivocadamente. (xiii) A autorização para a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, se aprovados. Instruções Gerais: A AGT será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGT para os e-mails corporate@vortx.com.br e agentefiduciario@vortx.com.br, com cópia para o e-mail contato@canalsecuritizadora.com.br, indicando no assunto "Documentos para AGT – CRA Vendruscolo", observando o disposto na CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada do documento de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observado a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRA indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na AGT, válido e eficaz, devidamente constituído há menos de 1 (um) ano, de acordo com a Cláusula 12.2.5 d Termo de Securitização, acompanhado de documentos de identidade com foto dos representantes legais. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares de CRA, nas páginas da Securitizadora (http://www.canalsecuritizadora.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br – Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AGT. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização). São Paulo, 10 de novembro de 2022. **Amanda Regina Martins** - Diretora de Securitização e de Distribuição